

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n. 1928/73

PARECER CEE n. 2487/73

Aprovado por Deliberação

De 07/11/73

INTERESSADO: José Renato Alvarenga Solnado

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: José Renato Alvarenga Solnado, filho de Raul Augusto de Almeida Solnado e de dona Joselita Alvarenga Solnado, nascido em Lisboa a 28 de novembro de 1960, domiciliado e residente à Rua Plínio Barreto, 95, apto. n° 12, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

Em Portugal: 1 - curso primário, com 4 séries:

2- No ano letivo 1971-1972, 1° ano do Ensino Preparatório, com aproveitamento, tendo estudado: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho, Francês, Educação Musical, Moral e Religião, Educação Física.

A documentação escolar apresentada foi devidamente visada, faltando, entretanto, o reconhecimento da assinatura do cônsul brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Renato Alvarenga Solnado em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 6ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas que o exigirem, nos termos da Resolução CEE n. 19/65. A assinatura do cônsul brasileiro deverá ser reconhecida na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sem o que não poderá ser expedido ao interessado certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 19 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria da Imaculada Lene Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferiria pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente